

Art. 23. As IES públicas e privadas deverão manter banco de informações de registro de diplomas a ser disponibilizado no sítio eletrônico da IES e, após realizado o devido registro, terão o prazo de trinta dias para incluir os seguintes dados para consulta pública:

- I – nome do aluno diplomado;
- II – seis dígitos centrais do CPF do aluno diplomado;
- III – nome e código e-MEC do curso superior;
- IV – nome e código e-MEC da IES expedidora do diploma;
- V – nome e código e-MEC da IES registradora do diploma;
- VI – data de ingresso no curso;
- VII – data de conclusão do curso;
- VIII – data da expedição do diploma;
- IX – data do registro do diploma;
- X – identificação do número da expedição;
- XI – identificação do número do registro; e
- XII – data de publicação das informações do registro do diploma no DOU.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente artigo, considera-se código e-MEC o número de registro constante da base de dados oficial de informações relativas aos cursos e às IES do Ministério da Educação.